



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região

Ação Trabalhista - Rito Ordinário **0000358-19.2011.5.02.0027**

[PARA ACESSAR O SUMÁRIO, CLIQUE AQUI](#)

Processo Judicial Eletrônico

Data da Autuação: 21/02/2011

Valor da causa: R\$ 70.000,00

Partes:

RECLAMANTE: BENEDITO JESUS SABINO

ADVOGADO: DAVID CASSIANO PAIVA

RECLAMADO: ROBERTO SILVINO

RECLAMADO: JOAO GILBERTO SABINO

RECLAMADO: ROBERTO SILVINO

TERCEIRO INTERESSADO: 2ª Vara da Família e Sucessões

TERCEIRO INTERESSADO: LUIS ROBERTO FREIRE

ADVOGADO: MARIANA MARQUES EMERICI

TERCEIRO INTERESSADO: ROSILENE APARECIDA SILVINO

TERCEIRO INTERESSADO: JOAO GILBERTO SABINO

TERCEIRO INTERESSADO: REGINALDO SILVINO

TERCEIRO INTERESSADO: ILZA MARIA DA SILVA SILVINO



PODER JUDICIÁRIO ||| JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO

27ª Vara do Trabalho de São Paulo ||| RTOOrd 0000358-19.2011.5.02.0027

RECLAMANTE: BENEDITO JESUS SABINO

RECLAMADO: ROBERTO SILVINO - ME, JOAO GILBERTO SABINO - EPP

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 27ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO, data abaixo.

THIAGO BAPTISTA PEREIRA

DESPACHO

Vistos

Considerando o Provimento GP/CR nº 09/2016 de 27/06/2016, determino, nos termos do art.6º do referido Provimento, a expedição de mandado de livre penhora e avaliação ou livre arresto de bens, cuja pesquisa patrimonial deverá ser realizada por Oficial de Justiça, observando-se a expedição de 01 mandado para cada executado, com endereço dentro da jurisdição deste Tribunal.

SAO PAULO, 24 de Abril de 2017

MARCO ANTONIO DOS SANTOS
Juiz(a) do Trabalho Titular





PODER JUDICIÁRIO ||| JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO

27ª Vara do Trabalho de São Paulo ||| RTOrd 0000358-19.2011.5.02.0027

RECLAMANTE: BENEDITO JESUS SABINO

RECLAMADO: ROBERTO SILVINO - ME, JOAO GILBERTO SABINO - EPP

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 27ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO, data abaixo.

THIAGO BAPTISTA PEREIRA

DESPACHO

Vistos

Ciência da devolução dos mandados. Indique o(a) autor(a) meios para prosseguimento da execução, em 30 dias, observando as providências realizadas. Não havendo manifestação, os autos serão remetidos ao arquivo até ulterior provocação.

SAO PAULO, 10 de Julho de 2017

MARCO ANTONIO DOS SANTOS
Juiz(a) do Trabalho Titular





PODER JUDICIÁRIO ||| JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO

27ª Vara do Trabalho de São Paulo ||| RTOOrd 0000358-19.2011.5.02.0027

RECLAMANTE: BENEDITO JESUS SABINO

RECLAMADO: ROBERTO SILVINO - ME, JOAO GILBERTO SABINO - EPP

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito conclusivo ao(a) MM(a) Juiz(a) da 27ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO, data abaixo.

THIAGO BAPTISTA PEREIRA

DESPACHO

Vistos

Quanto aos demais ofícios, visando a máxima prestação jurisdicional, determino que seja expedida **CERTIDÃO** mediante o Sistema SerasaJud, na qual conterá o nome, a qualificação do exequente e do executado, nº do processo em epígrafe, o valor exequendo, bem como a data da dívida e data da atualização. Na sequência, intime-se o(a) exequente a fim de providenciar a impressão da respectiva certidão e diligenciar diretamente junto ao Cartório competente para efetivar o protesto, nos termos do art. 517 do Código de Processo Civil, devendo instruí-lo com as cópias que julgar necessário.

Consigno que referida **CERTIDÃO** servirá, também, para a inclusão dos executados em cadastro de inadimplentes (SCPC), a teor do art. 782, §3º do Código de Processo Civil. Para tanto, em prol dos princípios da celeridade e economia processual, **valerá este como ofício**, da qual acompanhará a certidão a ser protocolado nos órgãos competentes. Após, noticie o(a) exequente nos autos.

Para tanto, em prol dos princípios da celeridade e economia processuais, **valerá este como ofício (conferência da autenticidade de assinatura por meio do código do documento no site www.trtsp.jus.br)**.

Após, com a resposta, dê-se ciência ao exequente que deverá indicar meios para prosseguimento da execução, no prazo de 05 dias, bem como justificar seu pedido com elementos /informações suficientes para aferir a viabilidade do ato executório, observadas as providências já realizadas.

Intime-se.

Nada mais.



Assinado eletronicamente por: MARCO ANTONIO DOS SANTOS - 31/01/2018 15:17:21 - 3134bda

<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18013114080888200000094002896>

Número do processo: 0000358-19.2011.5.02.0027

ID. 3134bda - Pág. 1

Número do documento: 18013114080888200000094002896

SAO PAULO, 31 de Janeiro de 2018

MARCO ANTONIO DOS SANTOS
Juiz(a) do Trabalho Titular





PODER JUDICIÁRIO ||| JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO

27ª Vara do Trabalho de São Paulo ||| RTOOrd 0000358-19.2011.5.02.0027

RECLAMANTE: BENEDITO JESUS SABINO

RECLAMADO: ROBERTO SILVINO - ME, JOAO GILBERTO SABINO - EPP

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito conclusivo ao(a) MM(a) Juiz(a) da 27ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO, data abaixo.

THIAGO BAPTISTA PEREIRA

DESPACHO

Vistos

Diante do retorno dos autos da segunda instância e da novel redação do artigo 878 da CLT, dada pela Lei 13.467 de 13/07/2017, e o não cumprimento espontâneo pela reclamada, e já implementadas as medidas para execução, intime-se o reclamante para que requeira o que de direito no sentido de prosseguimento da execução, indicando outras medidas necessárias ao desfecho da execução, bem como justificar o seu pedido com elementos/informações suficientes para aferir a viabilidade do ato executório, observadas as providências já realizadas.

No silêncio, arquivem-se os autos no aguardo de provocação, sem prejuízo de eventual reconhecimento da prescrição intercorrente. Nesse sentido, o preconizado no artigo 11-A da CLT.

SAO PAULO, 23 de Abril de 2018

MARCO ANTONIO DOS SANTOS
Juiz(a) do Trabalho Titular





PODER JUDICIÁRIO ||| JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO

27ª Vara do Trabalho de São Paulo ||| RTOOrd 0000358-19.2011.5.02.0027

RECLAMANTE: BENEDITO JESUS SABINO

RECLAMADO: ROBERTO SILVINO - ME, JOAO GILBERTO SABINO - EPP, ROBERTO SILVINO

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 27ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO, data abaixo.

THIAGO BAPTISTA PEREIRA

DESPACHO

Vistos

ID. 0fbc5e4: Indefiro uma nova realização dos convênios Bacenjud, Renajud e Arisp, uma vez que já foram realizados.

Por outro lado, defiro a realização do convênio infojud com relação as declarações dos últimos 3 anos em face dos executados.

Expeça-se o competente mandado.

Intime-se.

SAO PAULO, 10 de Maio de 2018

LORENA DE MELLO REZENDE COLNAGO
Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)





PODER JUDICIÁRIO ||| JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO

27ª Vara do Trabalho de São Paulo ||| RTOrd 0000358-19.2011.5.02.0027

RECLAMANTE: BENEDITO JESUS SABINO

RECLAMADO: ROBERTO SILVINO - ME, JOAO GILBERTO SABINO - EPP, ROBERTO SILVINO

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 27ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO, data abaixo.

THIAGO BAPTISTA PEREIRA

DESPACHO

Vistos

Ciência da devolução dos mandados e para que indique outros meios para prosseguimento da execução, no prazo de 05 (cinco) dias, bem como justificar seu pedido com elementos/informações suficientes para aferir a viabilidade do ato executório, observadas as providências já realizadas.

No silêncio, arquivem-se os autos no aguardo de provocação, sem prejuízo de eventual reconhecimento da prescrição intercorrente. Inteligência do artigo 11-A, da CLT, com intimação PESSOAL do exequente além do patrono constituído nos autos.

Intime-se.

SAO PAULO, 7 de Dezembro de 2018

MARCO ANTONIO DOS SANTOS
Juiz(a) do Trabalho Titular





PODER JUDICIÁRIO ||| JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO

27ª Vara do Trabalho de São Paulo ||| RTOrd 0000358-19.2011.5.02.0027

RECLAMANTE: BENEDITO JESUS SABINO

RECLAMADO: ROBERTO SILVINO - ME, JOAO GILBERTO SABINO - EPP, ROBERTO SILVINO

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito conclusivo ao(a) MM(a) Juiz(a) da 27ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO, 8 de Maio de 2019.

FERNANDO TSUIOSHI KAWANO

DECISÃO

Vistos.

ID.877e856 (fls.85): Primeiramente, observa-se que quanto ao executado Roberto Silvano houve a expedição do competente mandado e diligências, conforme certidão de ID.d4b09b1 (fls. 73/74). Assim sendo, defiro a expedição de mandado de livre penhora e avaliação ou livre arresto de bens somente em face de João Gilberto Sabino, cuja pesquisa patrimonial deverá ser realizada por Oficial de Justiça.

Na sequência, cumpridas as diligências, dê-se ciência ao exequente que deverá indicar meios para prosseguimento da execução, no prazo de 5(cinco) dias, bem como justificar o seu pedido com elementos/informações suficientes para aferir a viabilidade do ato executório, observadas as providências já realizadas.

No silêncio, arquivem-se os autos no aguardo de provocação, sem prejuízo de eventual reconhecimento da prescrição intercorrente, nos termos do artigo 11A da CLT.

Intime-se.

Nada mais.

SAO PAULO, 8 de Maio de 2019

RENATA BONFIGLIO
Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)



Assinado eletronicamente por: RENATA BONFIGLIO - 08/05/2019 11:54:52 - f32d1df

<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19050811350345800000138041879>

Número do processo: 0000358-19.2011.5.02.0027

ID. f32d1df - Pág. 1

Número do documento: 19050811350345800000138041879



PODER JUDICIÁRIO ||| JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO

27ª Vara do Trabalho de São Paulo ||| RTOrd 0000358-19.2011.5.02.0027

RECLAMANTE: BENEDITO JESUS SABINO

RECLAMADO: ROBERTO SILVINO - ME, JOAO GILBERTO SABINO - EPP, ROBERTO SILVINO

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito conclusivo ao(a) MM(a) Juiz(a) da 27ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO, 14 de Maio de 2019.

FABIANO RIGOR DE SOUZA

DECISÃO

Visto,

Fls.95/96: Primeiramente, observa-se que quanto ao executado Roberto Silvino, o resultado das pesquisas efetuadas por este Juízo junto aos convênios BACENJUD, RENAJUD, ARISP e INFOJUD não apresentaram efetividade em localizar bens ou valores em nome do reclamado, forçoso, portanto, o deferimento de outras diligências para satisfazer a pretensão do reclamante. Neste sentido o reclamante informa a existência de ação de inventário e partilha junto a 2ª Vara da Família e Sucessões do Foro Regional VIII - Tatuapé, cujo herdeiro é o reclamado deste processo. Juntou documentos comprovando a ação. Em que pese através de tais documentos não ser possível aferir a existência de valores naqueles autos, considerando o tempo prolongado da presente execução, e ainda, a inércia dos reclamados em quitar o valor devido, DEFIRO o pedido do autor. Assim, expeça-se mandado de penhora no rosto dos autos, até o limite da presente execução, do processo de inventário n. 1000532-69.2019.8.26.0008 a ser cumprido perante a 2ª Vara da Família e Sucessões do Foro Regional VIII - Tatuapé, sito a Rua Santa Maria, 257 - Tatuapé, São Paulo - SP, 03085-000, com as nossas homenagens.

Sem prejuízo, cumpra-se o determinado às fls.87, ou seja, expeça-se mandado de livre penhora e avaliação ou livre arresto de bens em face de João Gilberto Sabino, cuja pesquisa patrimonial deverá ser realizada por Oficial de Justiça.

Na sequência, cumpridas as diligências, dê-se ciência ao exequente que deverá indicar meios para prosseguimento da execução, no prazo de 5(cinco) dias, bem como justificar o seu pedido com elementos /informações suficientes para aferir a viabilidade do ato executório, observadas as providências já realizadas.

No silêncio, arquivem-se os autos no aguardo de provocação, sem prejuízo de eventual reconhecimento da prescrição intercorrente, nos termos do artigo 11-A da CLT.

Intime-se.

Nada mais

SAO PAULO, 15 de Maio de 2019

RENATA BONFIGLIO
Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)



Assinado eletronicamente por: RENATA BONFIGLIO - 15/05/2019 10:58:37 - 3c5e8b9

<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19051406435218300000138602857>

Número do processo: 0000358-19.2011.5.02.0027

ID. 3c5e8b9 - Pág. 1

Número do documento: 19051406435218300000138602857



PODER JUDICIÁRIO ||| JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO

27ª Vara do Trabalho de São Paulo ||| ATOrd 0000358-19.2011.5.02.0027

RECLAMANTE: BENEDITO JESUS SABINO

RECLAMADO: ROBERTO SILVINO - ME, JOAO GILBERTO SABINO - EPP, ROBERTO SILVINO

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 27ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO, data abaixo.

THIAGO BAPTISTA PEREIRA

DESPACHO

Vistos

ID. ad684f8: Ciência da resposta do ofício e para que indique outros meios para prosseguimento da execução, no prazo de 05 (cinco) dias, bem como justificar seu pedido com elementos/informações suficientes para aferir a viabilidade do ato executório, observadas as providências já realizadas.

No silêncio, arquivem-se os autos no aguardo de provocação, sem prejuízo de eventual reconhecimento da prescrição intercorrente. Inteligência do artigo 11-A, da CLT, com intimação PESSOAL do exequente além do patrono constituído nos autos, cujo arquivamento estão cientes.

Intime-se.

SAO PAULO, 7 de Outubro de 2019

RENATA BONFIGLIO
Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)



Assinado eletronicamente por: RENATA BONFIGLIO - 07/10/2019 11:00:51 - 74aaa7e

<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19100710102989000000154480793>

Número do processo: 0000358-19.2011.5.02.0027

Número do documento: 19100710102989000000154480793

ID. 74aaa7e - Pág. 1



PODER JUDICIÁRIO ||| JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO

27ª Vara do Trabalho de São Paulo ||| ATOrd 0000358-19.2011.5.02.0027

RECLAMANTE: BENEDITO JESUS SABINO

RECLAMADO: ROBERTO SILVINO - ME, JOAO GILBERTO SABINO - EPP, ROBERTO SILVINO

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito conclusivo ao(a) MM(a) Juiz(a) da 27ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO, 14 de Novembro de 2019.

FERNANDO TSUIOSHI KAWANO

DECISÃO

Vistos.

1) ID.ff4bb0e (fls.115/116): Primeiramente, impende destacar que o executado, JOÃO GILBERTO SABINO, não é herdeiro beneficiado pela partilha, encontra-se na figura de cônjuge da herdeira, ROSILENE APARECIDA SILVINO, casados pelo regime da comunhão parcial de bens, e, portanto, nos termos do art.1659, I, do Código Civil, os bens havidos pela sucessão na constância do casamento não se comunicam. Assim sendo, não sendo a Srª. Rosilene executada na presente demanda, indefiro o pedido de penhora sobre a sua cota parte.

2) No mais, diante de tudo que consta dos autos, em especial, o noticiado quanto ao encerramento e homologação da partilha do inventário Proc.100532-69.2019.8.26.0008 (ID.ea94297 - fls.206/210 e ID.8943677 -fls.225/227), **DEFIRO** o pedido de penhora sobre a parte ideal de 33,33% do imóvel de matrícula nº 70.176 do 9º CRI de São Paulo, pertencente ao herdeiro executado, ROBERTO SILVINO.

2.1) Para tanto, no prazo de 10 dias, providencie o exequente a certidão de matrícula atualizada do imóvel (matrícula 70.176 do 9º CRI de SP). Na sequência, expeça-se o mandado de penhora e avaliação da parte ideal de 33,33% do imóvel (matrícula 70.176 do 9º CRI de São Paulo), objeto de partilha no inventário (Proc. 100532-69.2019.5.26.0008 -2ªVara da Família e Sucessões Foro Reg.Tatuapé), pertencente ao executado, ROBERTO SILVINO. Em ato contínuo, visando a máxima efetividade na prestação jurisdicional, deverá o Sr.Oficial de Justiça fazer a constatação de eventuais frutos civis oriundos do referido imóvel.

2.1.1) Sem prejuízo, nomeie o executado (Roberto Silvino) como depositário fiel, devendo o(a) Sr(a). Oficial(a) de Justiça proceder a sua intimação, bem como dos demais herdeiros coproprietários, ROSILENE APARECIDA SILVINO SABINO e REGINALDO SILVINO, acerca da penhora. Após, se em termos, averbe-se, por meio do convênio ARISP, a penhora na matrícula do imóvel e, por conseguinte, intime-se o reclamante para que apresente, em 30 dias, cópia de ofício ou de impressos que contenham informações sobre débitos fiscais do imóvel.

3) Cumpridos, leve o bem à hasta pública, observando-se o disposto no parágrafo único do artigo 242 da Consolidação das Normas deste Tribunal.

Intime-se as partes.

Nada mais.

SAO PAULO, 19 de Novembro de 2019



Assinado eletronicamente por: RENATA BONFIGLIO - 19/11/2019 14:44:39 - a806912

<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19111418115099000000159241774>

Número do processo: 0000358-19.2011.5.02.0027

ID. a806912 - Pág. 1

Número do documento: 19111418115099000000159241774

RENATA BONFIGLIO
Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)



PODER JUDICIÁRIO ||| JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO

27ª Vara do Trabalho de São Paulo ||| ATOOrd 0000358-19.2011.5.02.0027

RECLAMANTE: BENEDITO JESUS SABINO

RECLAMADO: ROBERTO SILVINO - ME, JOAO GILBERTO SABINO - EPP, ROBERTO SILVINO

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos a(o) MM. Juiz(a) do Trabalho.

São Paulo.

Fernando Tsuioshi Kawano

Vistos,

1) ID.3ea6c6c/e855d44: Dê-se ciência ao(à) exequente que deverá indicar meios para prosseguimento da execução, no prazo de 10 (dez) dias, bem como justificar o seu pedido com elementos/informações suficientes para aferir a viabilidade do ato executório, observadas as providências já realizadas.

2) Sem prejuízo, deverá o exequente manifestar expressamente sobre a constatação realizada, referente à transferência de propriedade do imóvel ao terceiro adquirente e atual ocupante, Sr. Luis Roberto Freire, RG: 30.822.964-2, conforme consta da certidão de ID.3ea6c6c.

Intime-se.

Nada mais.

SAO PAULO/SP, 02 de abril de 2020.

RENATA BONFIGLIO

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

PODER JUDICIÁRIO ||| JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO

27ª Vara do Trabalho de São Paulo ||| ATOOrd 0000358-19.2011.5.02.0027

RECLAMANTE: BENEDITO JESUS SABINO

RECLAMADO: ROBERTO SILVINO - ME, JOAO GILBERTO SABINO - EPP, ROBERTO SILVINO

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos a(o) MM. Juiz(a) do Trabalho.

São Paulo.

Fernando Tsuioshi Kawano

Vistos,

ID.4642d9b (fls.270/271): Diante da constatação realizada, referente à transferência de propriedade do imóvel (matrícula 70176) ao terceiro adquirente e atual ocupante, Sr. Luis Roberto Freire, RG: 30.822.964-2, conforme certidão de ID.3ea6c6c (fls.263), bem como da alegada transferência fraudulenta, nos termos do art.792, §4º, do Código de Processo Civil, determino a intimação do atual proprietário para, se quiser, opor embargos de terceiro, no prazo de 15 (quinze) dias.

Após, oportunamente, tornem conclusos para demais deliberações e/ou declaração de eventual fraude à execução para prosseguimento da execução.

Intime-se as partes.

Nada mais.

SAO PAULO/SP, 23 de abril de 2020.

RENATA BONFIGLIO
Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
27ª Vara do Trabalho de São Paulo
ATOrd 0000358-19.2011.5.02.0027
RECLAMANTE: BENEDITO JESUS SABINO
RECLAMADO: ROBERTO SILVINO - ME, JOAO GILBERTO SABINO - EPP, ROBERTO SILVINO

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 27ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

ANDREA BARBOSA BENTO

DESPACHO

[Id 0de5fb3] - Deixo de apreciar, porquanto o incidente (Embargos de Terceiro) deve ser ajuizado em autos apartados.

Intime-se o ora manifestante.

SAO PAULO/SP, 22 de julho de 2020.

RENATA BONFIGLIO
Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
27ª Vara do Trabalho de São Paulo
ATOrd 0000358-19.2011.5.02.0027
RECLAMANTE: BENEDITO JESUS SABINO
RECLAMADO: ROBERTO SILVINO, JOAO GILBERTO SABINO, ROBERTO SILVINO

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 27ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

ANDREA BARBOSA BENTO

DESPACHO

Vistos.

Para evitar tumulto processual, exclua-se a petição id 0de5fb3.

SAO PAULO/SP, 03 de agosto de 2020.

RENATA BONFIGLIO
Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)



Assinado eletronicamente por: RENATA BONFIGLIO - Juntado em: 03/08/2020 22:28:21 - 67ee0ea
<https://pje.trt2.jus.br/pjekz/validacao/20080318051616400000184942195?instancia=1>
Número do processo: 0000358-19.2011.5.02.0027
Número do documento: 20080318051616400000184942195



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
27ª Vara do Trabalho de São Paulo
ATOrd 0000358-19.2011.5.02.0027
RECLAMANTE: BENEDITO JESUS SABINO
RECLAMADO: ROBERTO SILVINO, JOAO GILBERTO SABINO, ROBERTO SILVINO

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos a(o) MM. Juiz(a) do Trabalho.

São Paulo.

Fernando Tsuioshi Kawano

Vistos,

ID.73435b8: Por derradeiro, comprove o terceiro adquirente e atual ocupante, Sr. Luis Roberto Freire, eventual oposição de embargos de terceiro em apartado.

No silêncio, tornem conclusos para demais deliberações e eventual declaração de fraude.

Intime-se.

Nada mais.

SAO PAULO/SP, 13 de agosto de 2020.

MARCO ANTONIO DOS SANTOS
Juiz(a) do Trabalho Titular



Assinado eletronicamente por: MARCO ANTONIO DOS SANTOS - Juntado em: 13/08/2020 12:51:16 - 1f3d969
<https://pje.trt2.jus.br/pjekz/validacao/20081312313788400000186034897?instancia=1>
Número do processo: 0000358-19.2011.5.02.0027
Número do documento: 20081312313788400000186034897

PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 2ª REGIÃO
27ª Vara do Trabalho de São Paulo
Avenida Marquês de São Vicente, 235, Várzea da Barra Funda, SAO PAULO - SP - CEP: 01139-001
tel: - e.mail: vtsp27@trtsp.jus.br

PROCESSO: 1000777-07.2020.5.02.0027
CLASSE: EMBARGOS DE TERCEIRO CÍVEL (37)
EMBARGANTE: LUIS ROBERTO FREIRE
EMBARGADO: ROBERTO SILVINO e outros (3)

DECISÃO PJe-JT

Reconheço a dependência em face da **conexão** com o processo **0000358-19.2011.5.02.0027**, nos termos dos artigos 54, 55 e 286, I, combinados com o art. 58 do Código de Processo Civil.

Intime-se o embargado para responder aos embargos de terceiro.

Após, conclusos para julgamento. Nada mais.

SAO PAULO , 13 de Agosto de 2020

MARCO ANTONIO DOS SANTOS

Juiz(a) Titular de Vara do Trabalho





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
27ª Vara do Trabalho de São Paulo
ATOrd 0000358-19.2011.5.02.0027
RECLAMANTE: BENEDITO JESUS SABINO
RECLAMADO: ROBERTO SILVINO, JOAO GILBERTO SABINO, ROBERTO SILVINO

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 27ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

ANDREA BARBOSA BENTO

DESPACHO

Vistos.

Aguarde-se o trânsito em julgado dos Embargos de Terceiro nº 1000777-07.2020.5.02.0027.

SAO PAULO/SP, 17 de setembro de 2020.

MARCO ANTONIO DOS SANTOS
Juiz(a) do Trabalho Titular



Assinado eletronicamente por: MARCO ANTONIO DOS SANTOS - Juntado em: 17/09/2020 18:00:04 - fc24721
<https://pje.trt2.jus.br/pjekz/validacao/20091716364579900000189869186?instancia=1>
Número do processo: 0000358-19.2011.5.02.0027
Número do documento: 20091716364579900000189869186



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
27ª Vara do Trabalho de São Paulo
ATOrd 0000358-19.2011.5.02.0027
RECLAMANTE: BENEDITO JESUS SABINO
RECLAMADO: ROBERTO SILVINO, JOAO GILBERTO SABINO, ROBERTO SILVINO

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos a(o) MM. Juiz(a) do Trabalho.

São Paulo.

Fernando Tsuioshi Kawano

Vistos,

1) ID.237b0a2: Diante da sentença dos embargos de terceiro (ID.04e0603 -Proc.1000777-07.2020.5.02.0027), o seu trânsito em julgado (ID.a9dadbe), bem como da certidão e do auto de penhora realizado (ID.3ea6c6c / ID.e855d44), determino o prosseguimento da execução sobre a parte ideal de 33,33% do imóvel de matrícula nº 70.176 do 9º CRI de São Paulo, pertencente ao herdeiro executado, ROBERTO SILVINO.

1.1) Ressalte-se que o executado ROBERTO SILVINO adquiriu o direito de propriedade sobre 33,33% do imóvel, em razão do encerramento e homologação da partilha do inventário Proc. 100532-69.2019.8.26.0008 da 2ª Vara da Família e Sucessões Foro Reg.Tatuapé (ID.ea94297 - fls.206/210 e ID.8943677 -fls.225/227).

2) Neste sentido, prossiga-se conforme a decisão de ID.a806912, ou seja, proceda-se a intimação do executado, ROBERTO SILVIO (CPF: 10.308.858-00), bem como dos demais herdeiros coproprietários, ROSILENE APARECIDA SILVINO SABINO (CPF: 084.219.728-12) e REGINALDO SILVINO (CPF: 055.312.458-74), acerca da penhora. Para tanto, proceda-se a pesquisa mediante o convênio INFOSEG para obtenção dos respectivos endereços.

2.1) Após, averbe-se, por meio do convênio ARISP, a penhora na matrícula do imóvel e, em ato contínuo, expeça-se a Secretaria da Vara ofício a respeito de eventuais débitos de IPTU do imóvel supra.

3) Cumpridos, leve o bem à hasta pública, observando-se o disposto no parágrafo único do artigo 242 da Consolidação das Normas deste Tribunal.

Intime-se.

Nada mais.

SAO PAULO/SP, 22 de outubro de 2020.

MARCO ANTONIO DOS SANTOS
Juiz(a) do Trabalho Titular



Assinado eletronicamente por: MARCO ANTONIO DOS SANTOS - Juntado em: 22/10/2020 11:34:13 - 3f7d5d2
<https://pje.trt2.jus.br/pjekz/validacao/20102211013742700000193597793?instancia=1>
Número do processo: 0000358-19.2011.5.02.0027
Número do documento: 20102211013742700000193597793



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
27ª Vara do Trabalho de São Paulo
ATOrd 0000358-19.2011.5.02.0027
RECLAMANTE: BENEDITO JESUS SABINO
RECLAMADO: ROBERTO SILVINO, JOAO GILBERTO SABINO, ROBERTO SILVINO, REGINALDO SILVINO, ROSILENE APARECIDA SILVINO

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 27ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

ANDREA BARBOSA BENTO

DESPACHO

Vistos.

[Id faf4f1c] - Tendo em vista que, conforme nota de devolução, pois o proprietário do imóvel não é o executado Roberto Silvino, intime-se o reclamante para manifestação, em 10 dias.

SAO PAULO/SP, 30 de novembro de 2020.

MARCO ANTONIO DOS SANTOS
Juiz(a) do Trabalho Titular



Assinado eletronicamente por: MARCO ANTONIO DOS SANTOS - Juntado em: 30/11/2020 18:15:10 - c99d2b1
<https://pje.trt2.jus.br/pjekz/validacao/20113017513545900000197867699?instancia=1>
Número do processo: 0000358-19.2011.5.02.0027
Número do documento: 20113017513545900000197867699



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
27ª Vara do Trabalho de São Paulo
ATOrd 0000358-19.2011.5.02.0027
RECLAMANTE: BENEDITO JESUS SABINO
RECLAMADO: ROBERTO SILVINO, JOAO GILBERTO SABINO, ROBERTO SILVINO, REGINALDO
SILVINO, ROSILENE APARECIDA SILVINO

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 27ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

ANDREA BARBOSA BENTO

DESPACHO

Vistos.

[Id 63d9452] - Tendo em vista que não é possível averbar a matrícula 70176 do 9º Cartório de Registro de Imóveis via Arisp, oficie-se ao 9º Cartório de Registro de Imóveis de São Paulo, para que proceda à **averbação da parte ideal de 33,33% do imóvel pertencente ao herdeiro executado, ROBERTO SILVINO - CPF: 010.308.858-00.**

Ressalte-se que o executado ROBERTO SILVINO adquiriu o direito de propriedade sobre 33,33% do imóvel, em razão do encerramento e homologação da partilha do inventário Proc. 100532-69.2019.8.26.0008 da 2ª Vara da Família e Sucessões Foro Reg. Tatuapé (ID. ea94297 -fls. 206 /210 e ID. 8943677 -fls. 225/227).

Informem-se os seguintes dados àquele cartório:

Endereço do imóvel: Rua João Cordeiro 608, Vila Carrão, São Paulo - SP, CEP 03435-000.

Valor da dívida: R\$254.800,00.

Depositário: Luis Roberto Freire - CPF: 215.773.098-20

Reclamante beneficiário de assistência judiciária, conforme decisão id 0807d32, de 04.10.2012.

Data do ato ou termo de penhora: 08.01.2020

A responsabilidade patrimonial foi decretada pelo MM Juiz no processo (CPC/2015 (Vigente), arts. 790 e 792):

Data da Decisão: 22.10.2020, Folhas: 3f7d5d2

Para tanto, em prol da celeridade e economia processual, **valerá este como ofício (conferência da autenticidade de assinatura por meio do código do documento no site www.trtsp.jus.br)**. Encaminhe-se, pois, o presente despacho/ofício ao 9º CRI/SP por e-mail para contato@9risp.com.br e instrua-o com cópia de ID 3f7d5d2, ea94297, 8943677, e855d4, 1715219 e 0807d32.

SAO PAULO/SP, 09 de fevereiro de 2021.

MARCO ANTONIO DOS SANTOS
Juiz(a) do Trabalho Titular



Assinado eletronicamente por: MARCO ANTONIO DOS SANTOS - Juntado em: 09/02/2021 16:35:06 - fb2cbb9
<https://pje.trt2.jus.br/pjekz/validacao/21020916164540400000203410411?instancia=1>
Número do processo: 0000358-19.2011.5.02.0027
Número do documento: 21020916164540400000203410411



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO
27ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO
ATOrd 0000358-19.2011.5.02.0027
RECLAMANTE: BENEDITO JESUS SABINO
RECLAMADO: ROBERTO SILVINO E OUTROS (5)

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz (a) da 27ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

ANDREA BARBOSA BENTO

DESPACHO

Vistos.

Oficie-se novamente ao 9º Cartório de Registro de Imóveis de São Paulo, para que proceda à averbação da parte ideal de 33,33% do imóvel pertencente ao herdeiro executado, ROBERTO SILVINO - CPF: 010.308.858-00.

Ressalte-se que o executado ROBERTO SILVINO adquiriu o direito de propriedade sobre 33,33% do imóvel, em razão do encerramento e homologação da partilha do inventário Proc. 100532-69.2019.8.26.0008 da 2ª Vara da Família e Sucessões Foro Reg. Tatuapé (ID. ea94297 -fls. 206/210 e ID. 8943677 -fls. 225 /227).

Informem-se os seguintes dados àquele cartório:

Endereço do imóvel: Rua João Cordeiro 608, Vila Carrão, São Paulo - SP, CEP 03435-000.

Valor da dívida: R\$254.800,00.

Depositário: Luis Roberto Freire - CPF:
215.773.098-20

Reclamante beneficiário de assistência
judiciária, conforme decisão id 0807d32, de 04.10.2012

Data do ato ou termo de penhora: 08.01.2020

A responsabilidade patrimonial foi decretada pelo
MM Juiz no processo (CPC/2015 (Vigente), arts. 790 e 792):

Data da Decisão: 22.10.2020, Folhas: 3f7d5d

Para tanto, em prol da celeridade e economia processual, **valerá este como ofício (conferência da autenticidade de assinatura por meio do código do documento no site www.trtsp.jus.br)**. Encaminhe-se, pois, o presente despacho/ofício ao 9º CRI/SP por e-mail para contato@9risp.com.br e instrua-o com cópia de ID 3f7d5d2, ea94297, 8943677, e855d4, 1715219 e 0807d32.

SAO PAULO/SP, 12 de abril de 2021.

MARCO ANTONIO DOS SANTOS
Juiz(a) do Trabalho Titular



Assinado eletronicamente por: MARCO ANTONIO DOS SANTOS - Juntado em: 12/04/2021 09:26:04 - 72befab
<https://pje.trt2.jus.br/pjekz/validacao/21040918161984800000210307407?instancia=1>
Número do processo: 0000358-19.2011.5.02.0027
Número do documento: 21040918161984800000210307407



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO
27ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO
ATOrd 0000358-19.2011.5.02.0027
RECLAMANTE: BENEDITO JESUS SABINO
RECLAMADO: ROBERTO SILVINO E OUTROS (5)

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito conclusivo ao(a) MM(a) Juiz(a) da 27ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

ANDREA BARBOSA BENTO

DESPACHO

Vistos.

Dê-se ciência ao exequente do malote digital enviado pelo 9º CRI/SP id 7ee98dc, devendo indicar meios para prosseguimento da execução, no prazo de 10(dez) dias, bem como justificar seu pedido com elementos/informações suficientes para aferir a viabilidade do ato executório, observadas as providências já realizadas.

No silêncio, arquivem-se os autos no aguardo de provocação, sem prejuízo de eventual reconhecimento da prescrição intercorrente. Inteligência do artigo 11-A, da CLT, com intimação das partes acerca do arquivamento.

SAO PAULO/SP, 09 de junho de 2021.

MARCO ANTONIO DOS SANTOS
Juiz(a) do Trabalho Titular



Assinado eletronicamente por: MARCO ANTONIO DOS SANTOS - Juntado em: 09/06/2021 15:49:46 - 3342566
<https://pje.trt2.jus.br/pjekz/validacao/21060914570628100000217771137?instancia=1>
Número do processo: 0000358-19.2011.5.02.0027
Número do documento: 21060914570628100000217771137



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO
27ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO
ATOrd 0000358-19.2011.5.02.0027
RECLAMANTE: BENEDITO JESUS SABINO
RECLAMADO: ROBERTO SILVINO E OUTROS (5)

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos a(o) MM. Juiz(a)
do Trabalho.

São Paulo.

Fernando Tsuioshi Kawano

Vistos,

1) ID.02dafde (fls.363/364): Diante de tudo que consta dos autos, em especial, das notas de exigência do 9ª CRI de São Paulo (ID.faf4f1c -fls.338, ID.63d9452 -fls.346/347 e ID.7ee98dc -fls.35), na qual se exige que o imóvel penhorado (matrícula 70.176) esteja em nome do executado, ROBERTO SILVINO (CPF: 010.308.858-00), **decido**.

1.1) Primeiramente, impende destacar que conforme comprovado nos autos (ID.ea94297 -fls.206/217, ID.8943677 -fls.218/235) o referido imóvel de matrícula nº 70.176 do 9º CRI de São Paulo pertence ao executado, ROBERTO SILVINO (CPF: 10.308.858-00) e aos coproprietários, ROSILENE APARECIDA SILVINO SABINO (CPF: 084.219.728-12) e REGINALDO SILVINO (CPF: 055.312.458-74), na proporção da parte ideal de 33,33% para cada qual, conforme consta do título judicial (Proc.1000532-69.2019.8.26.0008 - Sentença de Homologação de partilha/arrolamento - ID.8943677 -fls.228/229) transitado em julgado.

1.2) Com efeito, diante do trânsito em julgado da sentença dos embargos de terceiro (ID.04e0603 -Proc.1000777-07.2020.5.02.0027 - ID.a9dadbe), bem como da certidão e do auto de penhora realizado (ID.3ea6c6c / ID.e855d44), determino o prosseguimento da execução sobre a parte ideal de 33,33% do imóvel de matrícula nº 70.176 do 9º CRI de São Paulo, pertencente ao herdeiro executado, ROBERTO SILVINO.

2) Para tanto, diante da consolidação dos efeitos jurídicos do título de transmissibilidade de propriedade, bem como da prova contundente de que a parte ideal de 33,33% do imóvel (matrícula 70.176) pertence o acervo patrimonial do executado, ROBERTO SILVINO (CPF: 10.308.858-00), a qual busca blindar o seu

patrimônio das execuções ao não proceder à regularização perante o cartório de imóvel, com fulcro no **artigo 13, inciso I, da Lei de Registros Público Nº 6.015, DE 31 DE DEZEMBRO DE 1973**, determino ao 9º Cartório de Registro de imóveis de São Paulo-SP, proceda às devidas anotações figurando os atuais proprietários do bem imóvel na matrícula nº 70.176, quais sejam, ROBERTO SILVIO (CPF: 10.308.858-00), ROSILENE APARECIDA SILVINO SABINO (CPF: 084.219.728-12) e REGINALDO SILVINO (CPF: 055.312.458-74), nos termos do justo título de transmissibilidade representada pela sentença proferida pela 2ª Vara da Família e Sucessões do Foro Regional do Tatuapé (Proc. 1000532-69.2019.8.26.0008) .

2.1) Para tanto, em prol da celeridade e economia processual **valerá este como ofício**. Encaminhe-se, pois, a presente decisão-ofício ao 9º Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de São Paulo e instrua-a com cópias de ID.ea94297 -fls. 206/217 e ID.8943677 -fls.218/235.

3) Na sequência, prossiga-se nos termos da decisão de ID. 3f7d5d2 (fls.323/324).

Intime-se.

Nada mais.

SAO PAULO/SP, 01 de julho de 2021.

MARCO ANTONIO DOS SANTOS
Juiz(a) do Trabalho Titular



Assinado eletronicamente por: MARCO ANTONIO DOS SANTOS - Juntado em: 01/07/2021 17:56:11 - f71d357
<https://pje.trt2.jus.br/pjekz/validacao/21070114340053700000220511102?instancia=1>
Número do processo: 0000358-19.2011.5.02.0027
Número do documento: 21070114340053700000220511102



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO
27ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO
ATOrd 0000358-19.2011.5.02.0027
RECLAMANTE: BENEDITO JESUS SABINO
RECLAMADO: ROBERTO SILVINO E OUTROS (3)

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao MM. Juiz do Trabalho.

São Paulo, data abaixo.

Meyrimar Urzêda da Silva

Vistos.

ID dfc3e41 - Dê-se ciência ao exequente da nota devolutiva do 9º Cartorio devendo indicar meios para prosseguimento da execução, no prazo de 10(dez) dias, bem como justificar seu pedido com elementos/informações suficientes para aferir a viabilidade do ato executório, observadas as providências já realizadas.

No silêncio, arquivem-se os autos no aguardo de provocação, sem prejuízo de eventual reconhecimento da prescrição intercorrente. Inteligência do artigo 11-A, da CLT, com intimação das partes acerca do arquivamento.

SAO PAULO/SP, 19 de julho de 2021.

MARCO ANTONIO DOS SANTOS
Juiz(a) do Trabalho Titular



Assinado eletronicamente por: MARCO ANTONIO DOS SANTOS - Juntado em: 19/07/2021 09:53:48 - 40ada18
<https://pje.trt2.jus.br/pjekz/validacao/21071617322978500000222210810?instancia=1>
Número do processo: 0000358-19.2011.5.02.0027
Número do documento: 21071617322978500000222210810



PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO TRABALHO
 PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO
 27ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO
ATOrd 0000358-19.2011.5.02.0027
 RECLAMANTE: BENEDITO JESUS SABINO
 RECLAMADO: ROBERTO SILVINO E OUTROS (3)

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 27ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

ANDREA BARBOSA BENTO

DESPACHO

Vistos.

[Id e1617e3] - Tendo em vista as informações da Nota de Devolução do 9º CRI/SP id dfc3e41, traga aos autos o reclamante "Formal de Partilha extraído dos referidos autos, constando o termo de "abertura" e de "encerramento" assinados pelo MM. Juiz do feito (manual ou digitalmente), e as folhas devidamente numeradas (em ordem crescente), autenticadas e rubricadas pelo Escrivão do feito.- Fundamento legal: artigo 655, do Código de Processo Civil (art. 1.027 do antigo CPC).", ou "uma Carta de Sentença/Formal de Partilha Extrajudicial formado por um Tabelião de Notas em conformidade com o Provimento nº 31/2013".

Prazo de 10 dias.

No silêncio, arquivem-se os autos no aguardo de provocação, sem prejuízo de eventual reconhecimento da prescrição intercorrente. Inteligência do artigo 11-A, da CLT, com intimação das partes acerca do arquivamento.

SAO PAULO/SP, 21 de julho de 2021.

MARCO ANTONIO DOS SANTOS

Juiz(a) do Trabalho Titular



Assinado eletronicamente por: MARCO ANTONIO DOS SANTOS - Juntado em: 21/07/2021 14:51:34 - 19fcff8
<https://pje.trt2.jus.br/pjekz/validacao/21072114203950600000222657131?instancia=1>
 Número do processo: 0000358-19.2011.5.02.0027
 Número do documento: 21072114203950600000222657131



PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO TRABALHO
 PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO
 27ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO
ATOrd 0000358-19.2011.5.02.0027
 RECLAMANTE: BENEDITO JESUS SABINO
 RECLAMADO: ROBERTO SILVINO E OUTROS (3)

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 27ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

ANDREA BARBOSA BENTO

DESPACHO

Vistos.

[Id 7d3d481] - Oficie-se novamente ao 9 ° CRI/SP, com cópias id ea94297, id f71d357, id 8943677, id dfc3e41, id a3bb90a/7d19cf2/7d9368c/2b0e3e4/44844f9/7bb2976, para que proceda às devidas anotações figurando os atuais proprietários do bem imóvel na matrícula nº 70.176, quais sejam, ROBERTO SILVIO (CPF: 10.308.858-00), ROSILENE APARECIDA SILVINO SABINO (CPF: 084.219.728-12) e REGINALDO SILVINO (CPF:055.312.458-74), nos termos do justo título de transmissibilidade representada pela sentença proferida pela 2ª Vara da Família e Sucessões do Foro Regional do Tatuapé (Proc. 1000532-69.2019.8.26.0008).

Para tanto, em prol da celeridade e economia processual, **valerá este como ofício (conferência da autenticidade de assinatura por meio do código do documento no site www.trtsp.jus.br)**. Encaminhe-se, pois, o presente despacho/ofício à CEF e instrua-o com cópias id ea94297, id f71d357, id 8943677, id dfc3e41, id a3bb90a/7d19cf2/7d9368c/2b0e3e4/44844f9/7bb2976.

SAO PAULO/SP, 26 de julho de 2021.

RENATA BONFIGLIO

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)



Assinado eletronicamente por: RENATA BONFIGLIO - Juntado em: 26/07/2021 08:25:54 - ca66254
<https://pje.trt2.jus.br/pjekz/validacao/21072414220875900000223037905?instancia=1>
 Número do processo: 0000358-19.2011.5.02.0027
 Número do documento: 21072414220875900000223037905



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO
27ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO
ATOrd 0000358-19.2011.5.02.0027
RECLAMANTE: BENEDITO JESUS SABINO
RECLAMADO: ROBERTO SILVINO E OUTROS (3)

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos a(o) MM. Juiz(a) do Trabalho.

São Paulo,

Fernando Tsuioshi Kawano

Vistos,

1) ID.f9714ff: Ante o noticiado pelo 9º Oficial de Registro de Imóveis de São Paulo, nos termos do item III, determino o registro da partilha independentemente da homologação do recolhimento do ITCMD, nos termos da decisão de ID.f71d357.

1.2) Para tanto, em prol dos princípios da celeridade e economia processual, **valerá este como ofício (conferência da autenticidade de assinatura por meio do código do documento no site www.trtsp.jus.br)**. Encaminhe-se, pois, a presente decisão-ofício ao 9º Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de São Paulo e instrua-a com as cópias de ID.ea94297 (fls.206/217), ID.8943677 (fls.218/235) e ID.f9714ff.

2) Na sequência, aguarde-se pelo prazo de 30 dias a resposta. Na sequência, prossiga-se a execução nos termos da decisão de ID.3f7d5d2 (fls.323/324).

Intime-se.

Nada mais.

SAO PAULO/SP, 31 de agosto de 2021.

RENATA BONFIGLIO
Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)



Assinado eletronicamente por: RENATA BONFIGLIO - Juntado em: 31/08/2021 17:22:27 - 99b7d4c
<https://pje.trt2.jus.br/pjekz/validacao/21083114324424900000227520660?instancia=1>
Número do processo: 0000358-19.2011.5.02.0027
Número do documento: 21083114324424900000227520660



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO
27ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO
ATOrd 0000358-19.2011.5.02.0027
RECLAMANTE: BENEDITO JESUS SABINO
RECLAMADO: ROBERTO SILVINO E OUTROS (3)

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 27ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

ANDREA BARBOSA BENTO

DESPACHO

Vistos.

Dê-se ciência ao exequente dos documentos id 0b24767 /2bf1942 /ca5d3a/3185b877, devendo indicar meios para prosseguimento da execução, no prazo de 10(dez) dias, bem como justificar seu pedido com elementos/informações suficientes para aferir a viabilidade do ato executório, observadas as providências já realizadas.

No silêncio, arquivem-se os autos no aguardo de provocação, sem prejuízo de eventual reconhecimento da prescrição intercorrente. Inteligência do artigo 11-A, da CLT, com intimação das partes acerca do arquivamento.

SAO PAULO/SP, 22 de setembro de 2021.

RENATA BONFIGLIO
Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)



Assinado eletronicamente por: RENATA BONFIGLIO - Juntado em: 22/09/2021 13:44:45 - 9417f67
<https://pje.trt2.jus.br/pjekz/validacao/21092118294541800000230001690?instancia=1>
Número do processo: 0000358-19.2011.5.02.0027
Número do documento: 21092118294541800000230001690

SUMÁRIO

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
b1dbf80	24/04/2017 11:06	Despacho	Despacho
79bfaf5	10/07/2017 15:44	Despacho	Despacho
3134bda	31/01/2018 15:17	Despacho	Despacho
72e34d0	23/04/2018 16:41	Despacho	Despacho
428b268	10/05/2018 18:15	Despacho	Despacho
d12dd22	07/12/2018 11:52	Despacho	Despacho
f32d1df	08/05/2019 11:54	Decisão	Decisão
3c5e8b9	15/05/2019 10:58	Decisão	Decisão
74aaa7e	07/10/2019 11:00	Despacho	Despacho
a806912	19/11/2019 14:44	Decisão	Decisão
e15662f	02/04/2020 13:58	Decisão	Decisão
277416b	23/04/2020 15:15	Decisão	Decisão
73435b8	22/07/2020 22:32	Despacho	Despacho
67ee0ea	03/08/2020 22:28	Despacho	Despacho
1f3d969	13/08/2020 12:51	Despacho	Despacho
183b433	13/08/2020 15:20	Decisão de prevenção	Decisão
fc24721	17/09/2020 18:00	Despacho	Despacho
3f7d5d2	22/10/2020 11:34	Decisão	Decisão
c99d2b1	30/11/2020 18:15	Despacho	Despacho
fb2cbb9	09/02/2021 16:35	Despacho	Despacho
72befab	12/04/2021 09:26	Despacho	Despacho
3342566	09/06/2021 15:49	Despacho	Despacho
f71d357	01/07/2021 17:56	Decisão	Decisão
40ada18	19/07/2021 09:53	Despacho	Despacho
19fcff8	21/07/2021 14:51	Despacho	Despacho
ca66254	26/07/2021 08:25	Despacho	Despacho
99b7d4c	31/08/2021 17:22	Decisão	Decisão
9417f67	22/09/2021 13:44	Despacho	Despacho